



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização
Social – SIMS
Conselho Estadual dos Direitos da População
LGBT – CELGBT-AP

RESOLUÇÃO Nº 07/2020 – CELGBT/AP

Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População LGBT do Amapá.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ – CELGBT/AP, em Reunião Plenária Extraordinária remota, realizada no dia 22 de dezembro de 2020, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, 8º Incisos I do regimento interno e pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.999 de 21 de março de 2016 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

CONSIDERANDO que todos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, sem distinção de qualquer natureza.

CONSIDERANDO que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e a identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo os Estados adotarem medidas apropriadas para eliminar preconceitos e práticas que se baseiam na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano.

CONSIDERANDO que as comunidades internacionais reconhecem o direito das pessoas decidirem, livre e responsavelmente, os assuntos relacionados à sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, sem sofrer coerção, discriminação ou violência.

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento constitucional do ordenamento jurídico brasileiro e que a República Federativa do Brasil tem como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 310103.0008.2283.0586/2020 GAB – SIMS, de 10 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 06 de outubro de 2020 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AP.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização
Social – SIMS
Conselho Estadual dos Direitos da População
LGBT – CELGBT-AP

CONSIDERANDO o Parecer Conjunto
CFOAS/CNAS/CPAS - CEAS/AP Nº 001/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Políticas Públicas para a População LGBT do Amapá.

Art. 2º A confecção do Plano foi realizada através de:

- I – Consulta Pública, conforme o Edital Nº 01/2020 – CELGBT-AP;
- II – Observatório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP.

Art. 3º - O Plano é um documento orientador da proteção integral e tem a rede de atendimento como instrumento para implementação das ações e cumprimento das metas estabelecidas no Plano. Ambos, Plano e Rede, estão estruturados na perspectiva da proteção integral que considera para efeitos de organização ações de promoção, atendimento, defesa e responsabilização.

Art. 3º - O Plano Estadual de Políticas Públicas para a população LGBT do Amapá prevê ações para o período de 02 (dois) anos, voltadas a atender a demandas da população LGBTQIA+ na competência de cada política pública com função/escopo direto no âmbito da proteção integral.

Art. 4º - As ações serão executadas, nos seguintes prazos:

- a) Curto prazo: até 01 (um) ano;
- b) Médio prazo: até 02 (dois) anos.

Art. 5º - Compreende-se a proteção integral como um processo de atenção baseado em 03 (três) dimensões centrais:

- a) Promoção de direitos: contém ações focadas em reduzir os processos de vulnerabilidade, considerada as devidas interseccionalidades (geracional, étnico-racial, geográfica e de renda), instituindo processos de empoderamento junto à população LGBTQIA+, promovendo direitos fundamentais e prevenindo situações que culminem na violação de direitos;
- b) Atendimento a direitos violados: prevê ações focadas em atender e reduzir os danos causados por violações de direitos presentes em processos de violação sistemática e/ou pontual contra LGBTQIA+, por meio de ações voltadas ao atendimento



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização
Social – SIMS
Conselho Estadual dos Direitos da População
LGBT – CELGBT-AP

direto e especializado, que referencie pela natureza e especificidade os serviços de proteção, reparação de danos, atenção emergencial e acompanhamento sistemático, na tentativa de resguardar e garantir direitos fundamentais violados; e,

- c) Defesa e responsabilização: prevê ações focadas na responsabilização para os casos de violação de direitos, concentradas em garantir e/ou restituir direitos violados, com ações capazes de garantir o acesso à justiça e/ou a instrumentos de proteção e responsabilização necessários para a defesa de direitos humanos de LGBTQIA+.

Art. 6º Para o atendimento das ações previstas nas dimensões estratégicas se faz necessário observar 02 (dois) eixos, são eles:

- a) Eixo de criação e consolidação da estrutura de gestão da Política: contempla ações diretamente relacionadas a estruturação de instrumentos para gestão e controle social da política e da rede de atendimento; e,
- b) Eixo de formação aos atores das políticas públicas para atendimento, controle social e avaliação do Plano: contempla ações de formação para compreensão institucional de funcionamento da rede de atendimento e da estruturação do Plano, bem como ações formativas para os atores estratégicos em cada uma das dimensões da política de atendimento para subsidiar as ações a serem desenvolvidas, com destaque para o eixo de atendimento, com orientação para atenção especializada à população LGBTQIA+.

Art. 7º O eixo de criação e consolidação da estrutura de gestão da Política contempla ações, estabelecendo prazos para sua execução e órgãos responsáveis por sua execução e monitoramento, são elas:

- I – Mobilização e articulação para aprovação e implementação do Plano Estadual de Políticas Públicas, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável o Conselho Estadual de Direitos Humanos da População LGBT;
- II – Criação de órgão e/ou estrutura administrativa em órgão existente no âmbito estadual para gestão e implementação do Plano Estadual de Políticas Públicas para população LGBTQIA+ e gestão e articulação da rede estadual de atendimento,



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização
Social – SIMS
Conselho Estadual dos Direitos da População
LGBT – CELGBT-AP

tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Estado de Governo;

- III – Articulação para aprovação do Projeto de Lei que institui a Rede Estadual de Atendimento à População LGBTQIA+, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis o Conselho Estadual de Direitos Humanos da População LGBT e a Secretaria de Estado de Governo;
- IV – Garantia de estrutura física e orçamentária para financiamento das ações previstas no Plano Estadual de Políticas Públicas para População LGBTQIA+, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social;
- V – Previsão orçamentária para financiamento das ações previstas no Plano Estadual de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado de Planejamento e a Secretaria de Estado de Governo;
- VI – Garantia da inclusão da identidade de gênero e orientação sexual nos formulários/fichas de notificação/protocolos e/ou quaisquer instrumentos de coleta de dados a usuários de políticas públicas estaduais, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo e a Secretaria de Estado de Saúde;
- VII – Criação e/ou adequação dos canais de denúncia de violação de direitos humanos para acolher e registrar denúncias de violação de direitos contra a população LGBT, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e tendo como órgão responsável a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- VIII – Centralização da gestão do tratamento dos dados envolvendo denúncias e violação de direitos da população LGBT junto aos órgãos públicos, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis o PRODAP – Centro de Gestão da Tecnologia da Informação e a Secretaria de Estado de Governo;
- IX – Identificação das instituições socioassistenciais públicas e privadas que atendem o segmento LGBTQIA+, com o intuito de criar rede de proteção



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização
Social – SIMS
Conselho Estadual dos Direitos da População
LGBT – CELGBT-AP

para atuar de forma articulada para a promoção de atendimento qualificado a população LGBTQIA+, tendo que ser executado no prazo de até 02 (dois) anos, e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social e os Equipamentos da Assistência Social.

Art. 8º O eixo de formação aos atores das políticas públicas para atendimento, controle social e avaliação do plano contempla ações, estabelecendo prazos para sua execução e órgãos responsáveis por sua execução e monitoramento, são elas:

- I – Formulação de um plano de capacitação para atores da rede de atendimento à população LGBTQIA+ nas especificidades das principais áreas que ofertam serviços aos LGBTQIA+ no Amapá (assistência social, educação, segurança pública, trabalho e empregabilidade, cultura), tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Cultura;
- II – Incluir as temáticas relativas à diversidade sexual no Plano Estadual de Educação Permanente, tendo que ser executado em até 02 (dois) anos e como órgão responsável a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social;
- III – Mapeamento e mobilização de atores estratégicos para formação, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Cultura;
- IV – Capacitação de atores estratégicos no atendimento à população LBGT no âmbito de cada uma das políticas públicas que pactuaram as ações no Plano Estadual de Políticas Públicas, tendo que ser executado em até 02 (dois) anos e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo, Secretaria de Estado e Secretaria de Cultura.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização
Social – SIMS
Conselho Estadual dos Direitos da População
LGBT – CELGBT-AP

Art. 9º As dimensões de promoção, atendimento e defesa/responsabilização seguirão ações estratégicas, estruturadas em torno de prazos, com indicação da Secretaria responsável pela sua execução;

Art. 10º A Dimensão Estratégica de Promoção de Direitos contempla as seguintes ações:

- I – Promoção de campanhas de divulgação dos serviços dos CRAS e CREAS junto à população LGBT, como preenchimento do Cadastro Único, tendo que ser executada em até 02 (dois) anos e tendo como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;
- II – Acompanhamento Da população LGBT em situação de violência através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS), tendo sua execução contínua e como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;
- III – Implantação de formulário/ficha de notificação referente à violação de direitos sofrida pelo público LGBT no âmbito da política de Assistência Social, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;
- IV – Elaboração e aprovação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos para promoção de ações estruturantes de promoção de cultura de respeito aos direitos e à diversidade na escola, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual De Educação;
- V – Inclusão do nome social de alunos travestis e transexuais em documentos oficiais e nos registros de informação da escola como cadastros, fichas, formulários, entre outros, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Educação;
- VI – Sensibilizar junto aos municípios (gestores, instituições socioassistenciais), no âmbito da proteção social especial, sobre a importância da garantia do reconhecimento e a adoção do nome social mediante solicitação da/do interessada/do e importância para uso de banheiros, vestiários, alojamentos e demais espaços segregados de acordo com a identidade de gênero do usuário, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;
- VII – Sensibilizar e orientar para o reconhecimento das famílias compostas por membros e/ou



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização
Social – SIMS
Conselho Estadual dos Direitos da População
LGBT – CELGBT-AP

responsáveis LGBTQIA+, sejam os laços formalizados ou não, em consonância com a Matricialidade Sociofamiliar, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;

- VIII – Realização de parceria com as escolas estaduais para execução de ações voltadas para o enfrentamento e combate a todos os tipos de violências, sejam elas: moral, física simbólica ou psicológica, através do programa EPAZ, por uma escola mais humanizada e igualitária, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Educação;
- IX – Garantia à comunidade escolar LGBTQIA+ do Estado do Amapá o usufruto das estruturas e espaços escolares, inclusive e especificamente dos banheiros, assegurando a identidade de gênero de cada um, em igualdade de condições, tendo que ser executada em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Educação;
- X – Busca Ativa, Identificação e Registro em bancos de dados de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) representativas do segmento LGBTQIA+ e fortalecer a atuação dessas organizações com financiamento por fundos de fomento de forma a qualificar e garantir o atendimento desse segmento, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;
- XI – Estender a divulgação do Programa Renda Para Viver Melhor para a população LGBTQIA+ do Estado do Amapá, com reformulação da ficha de atendimento (instrumental) e adequação ao cadastro do Sistema de Gerenciamento de Dados (SGB) e assim garantir a inclusão do nome social, orientação sexual e identidade de gênero, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;
- XII – Garantir inserção do nome social, identidade de gênero e orientação sexual nos documentos de cadastro/inserção do Programa Passe Livre e Programa Amapá Jovem, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;
- XIII – Realização de Seminário “Discutindo as diversidades na escola: construindo valores positivos” para discutir a diversidade e direitos humanos na escola, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Educação;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização
Social – SIMS
Conselho Estadual dos Direitos da População
LGBT – CELGBT-AP

- XIV – Criação de Grupo de Trabalho com os professores que fizeram o curso de especialização em gênero e diversidade na escola/UNIFAP para criação da proposta de formação de professores, tendo que ser executada em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Educação;
- XV – Inserção dos empreendedores LGBTQIA+ no mercado de trabalho, através de cursos de capacitação e políticas de fomento ao emprego e empreendedorismo, tendo sua execução em até um ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo, Agência de Fomento do Amapá e Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social;
- XVI – Capacitação e inserção de LGBTQIA+ no mercado de trabalho, tendo sua execução em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo;
- XVII – Formulação e aprovação do Plano Estadual de Saúde Integral da População LGBT, em especial da população de travestis e transexuais, tendo que ser executada em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Estadual de Saúde e o Conselho Estadual de Direitos Humanos da População LGBT;
- XVIII – Instituição de serviço de referência para orientar o atendimento à saúde da população LGBTQIA+, em especial da população de travestis e transexuais, tendo que ser executado em até 02 (dois) anos e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 11º A Dimensão Estratégica de Atendimento contempla as seguintes ações:

- I – Promoção de reuniões com as secretarias de segurança pública, saúde, educação e assistência social para criar um fluxograma de atendimento em rede à população LGBTQIA+, tendo que ser executado em até 02 (dois) anos e como órgão responsável a estrutura administrativa de gestão do plano estadual de políticas públicas para população LGBTQIA+;
- II – Criação de protocolo comum de atendimento em rede voltado à população LGBTQIA+, tendo que ser executado em até 02 (dois) anos e como órgão responsável a estrutura administrativa de gestão do plano estadual de políticas públicas para população LGBTQIA+;
- III – Definição e/ou criação do serviço(s) de referência para o atendimento em rede à população LGBTQIA+ por território, tendo que ser executado



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização
Social – SIMS
Conselho Estadual dos Direitos da População
LGBT – CELGBT-AP

em até 02 (dois) anos e como órgão responsável a estrutura administrativa de gestão do plano estadual de políticas públicas para população LGBTQIA+;

- IV – Garantia de atendimento especializado psicossocial para o aluno em todos os níveis e modalidades de ensino vítimas de discriminação e lgbtfobia na escola, tendo que ser executado em até 02 (dois) anos e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Educação; e,
- V – Inclusão da rede de atendimento à mulher no atendimento a mulheres transexuais e mulheres lésbicas nos serviços de atendimento (CAMUF, CRAM, Abrigos), tendo que ser executada em até 02 (dois) anos e como órgão responsável a Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 12º A Dimensão Estratégica de Defesa/Responsabilização contempla as seguintes ações:

- I – Criação e/ou definição de delegacia especializada para investigação de violações de direitos humanos contra a população LGBTQI+, tendo que ser executada em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Delegacia Geral de Polícia Civil;
- II – Criação de protocolo para atendimento, registro e encaminhamento de denúncias de violência lgbtfóbica no âmbito da política civil e militar, tendo que ser executada em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Polícia Civil e Política Militar;
- III - Articulação com o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual para definição de protocolos de atendimento e investigação de denúncias de violência lgbtfóbica pelo sistema de segurança pública e centrais de disque denúncia, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e órgãos vinculados;
- IV – Articulação com o Poder Judiciário para sensibilizar quanto às demandas relativas aos LGBTQI+ vítimas de lgbtfóbica, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e órgãos vinculados;
- V- Promoção de campanha para divulgar a lei que pune a lgbtfóbica entre atores do sistema de justiça e segurança pública, juntamente com os canais de disque denúncia junto à população LGBTQI+, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e órgãos vinculados;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização
Social – SIMS
Conselho Estadual dos Direitos da População
LGBT – CELGBT-AP

- VI – Criar e fortalecer ações educativas aos servidores do sistema de segurança pública do Estado no atendimento e abordagem da população LGBTQIA+ nos espaços de sociabilidade de responsabilidade desta instituição, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e órgãos vinculados;
- VII – Ampliar a inserção da temática LGBTQIA+ em todos os cursos de direitos humanos voltados à formação de operadores de segurança pública e do Direito, através de encontros, seminários, oficinas e confecção de material didático-pedagógico, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e tendo como órgão responsável a Secretária de Justiça e Segurança Pública e órgãos vinculados;
- VIII – Articular a participação de membros qualificados da militância LGBTQIA+ para palestrar nas academias, escolas e Centros de Formação de policiais militares e civis, delegados de polícia, bombeiros militares, peritos e agentes penitenciários, com o objetivo de promover diálogo entre os dois setores e sensibilizar os profissionais de segurança para as demandas desse grupo, tendo que ser executada em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e órgãos vinculados;
- IX – Implementação de uma política de enfrentamento à lgbtfobia em todas as unidades de custódia (casas de custódia e penitenciárias), assegurando aos custodiados os direitos de optarem por celas distintas ou serem encaminhados para unidades condizentes com seu gênero social, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e tendo como órgãos responsáveis a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e Instituto de Administração Penitenciária.

Art. 13º - O Plano na íntegra se encontra disponível em anexo (**Anexo 01**);

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização
Social – SIMS
Conselho Estadual dos Direitos da População
LGBT – CELGBT-AP

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'André da Silva Lopes'.

ANDRE DA SILVA LOPES
Presidente do CELGBT/AP
Decreto n° 0538/2020

A second handwritten signature in blue ink, identical to the one above.